



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 653/2001.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itarana para o exercício de 2002.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Itarana, para o exercício de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 10.886.530,00** (*dez milhões oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e trinta reais*) para a Administração Direta, e em **R\$ 382.170,00** (*trezentos e oitenta e dois mil cento e setenta reais*), para a Administração Indireta, totalizando **R\$ 11.268.700,00** (*onze milhões duzentos e sessenta e oito mil e setecentos reais*), discriminados nos Anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

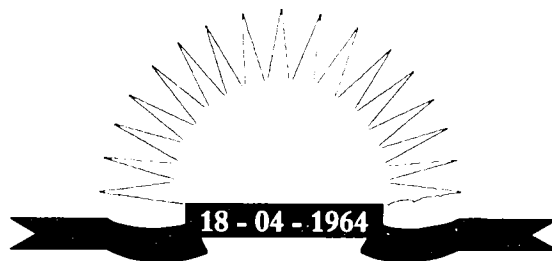
**I – Administração Direta:**

Receitas Correntes.....	R\$ 7.476.530,00
Receita Tributária.....	R\$ 320.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 230.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 160.000,00
Receita de Serviço.....	R\$ 160.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 6.665.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 101.530,00

Receitas de Capital .....	R\$ 4.128.500,00
Operações de Crédito.....	-
Alienação de Bens.....	-
Transferência de Capital.....	R\$ 4.118.500,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 10.000,00
<b>Subtotal.....</b>	<b>R\$ 11.605.030,00</b>

**II – Administração Indireta:**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.....	R\$ 382.170,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 382.170,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Artigo 3º** - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

### 1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO.

#### 1.a - Administração Direta:

Legislativo.....	R\$ 334.100,00
Administração e Planejamento.....	R\$ 2.371.280,00
Educação e Cultura.....	R\$ 2.688.650,00
Habitação e Urbanismo.....	R\$ 595.000,00
Indústria, Comércio e Serviços.....	-
Saúde e Saneamento.....	R\$ 3.650,00
Assistência e Previdência.....	R\$ 226.150,00
Transporte.....	R\$ 1.084.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 80.000,00
<b>Subtotal.....</b>	<b>R\$ 10.886.530,00</b>

#### 1.b - Administração Indireta:

Saúde e Saneamento.....	R\$ 382.170,00
<b>Subtotal.....</b>	<b>R\$ 382.170,00</b>

<b>Total.....</b>	<b>R\$ 11.268.700,00</b>
-------------------	--------------------------

### 2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

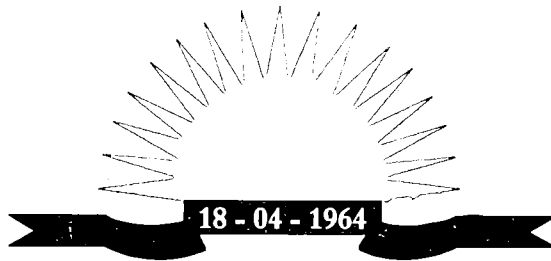
#### 2.a - Administração Direta.

##### 2.a.a. - Poder Legislativo:

01 - Câmara Municipal.....	R\$ 334.100,00
----------------------------	----------------

##### 2.a.b. - Poder Executivo:

Gabinete do Prefeito.....	R\$ 469.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.....	R\$ 979.780,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.....	R\$ 2.688.650,00
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.....	R\$ 1.643.500,00
Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos.....	R\$ 3.769.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$ 922.500,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 80.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Total da Administração Direta.....	R\$ 10.886.530,00
------------------------------------	-------------------

**2.b -Administração Indireta:**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R\$ 382.170,00
--	----------------

<b>Total Geral .....</b>	<b>R\$ 11.268.700,00</b>
--------------------------	--------------------------

**Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:**

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (*quinze por cento*) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;
- b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (*sessenta por cento*) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, 14 de dezembro de 2001.

  
**GERALDO GALAZI**  
Prefeito Municipal